



Tabela a vigorar a partir de 1 de março de 2026				
TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO				
Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	ANO 2026	
			1,0218	
			Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 2,18% (Fonte:INE)	
Posteriormente, o arredondamento foi a centésima				
Artº. 2º				
TAXA BASE				
a) Licença B;	100,00 €			
Artº. 3º				
TAXA FINAL				
a) A taxa final (TF) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (TB) pelo factor de dimensão (FD) e pelo factor de serviço (FS) ou seja:		TF= TB x FD x FS		
b) Os factores de dimensão (FD) e de serviço (FS) são defenidos, respectivamente, nos quadro constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.				



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO					
ANEXO I					
Quadro dos factores de dimensão (FD) dos estabelecimentos fabris de armazenagem					
Estabelecimentos fabris					
De produção: capacidade máxima de produção em toneladas (a):	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)		a) Capacidade de produção e ou fabrico em toneladas/ano.
					b) Capacidade máxima de produção em unidades/ano.
X ≥ 10 000	5	X ≥ 5 000 000	4		
Y ≥ 5 000	4	Y ≥ 1 000 000	3		
Z < 5 000	3	Z < 1 000 000	2		
Estabelecimentos de armazenagem					
Paióis e paiolins: capacidade máxima de armazenagem, em toneladas:	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)		
X ≥ 10	4	X ≥ 10	3		
Y ≥ 5	3	Y ≥ 5	2		
Z < 1	2	Z < 1	1		



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO						
ANEXO II						
[a que se refere a alínea b) do art.º 3.º da Portaria n.º 1231/2010]						
Quadro de factores de serviço (FS) dos actos e procedimentos a aplicar para efeitos de cálculo das taxas						
Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2026)	OBSERVAÇÕES
					Factor	
					1,0218	
Licenciamentos (alvarás e licenças)	2	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	1 335,30 €	Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	1 068,60 €	
				Z < 5 000	801,70 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	1 068,60 €	
				γ ≥ 1 000 000	801,70 €	
				Z < 1 000 000	534,70 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	1 068,60 €	
				γ ≥ 5	801,70 €	
				Z < 1	534,70 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	801,70 €	
				γ ≥ 5	534,70 €	
				Z < 1	267,70 €	
Vistorias com vista a determinar as condições de licenciamento	1	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	668,10 €	n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	534,70 €	
				Z < 5 000	401,30 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	534,70 €	
				γ ≥ 1 000 000	401,30 €	
				Z < 1 000 000	267,70 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	534,70 €	
				γ ≥ 5	401,30 €	
				Z < 1	267,70 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	401,30 €	
				γ ≥ 5	267,70 €	
				Z < 1	134,30 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO						
Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2026)	
Renovação de licenciamentos (alvarás e licenças)	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	334,60 €	art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	267,70 €	
				Z < 5 000	201,00 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	267,70 €	
				γ ≥ 1 000 000	201,00 €	
				Z < 1 000 000	134,30 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	267,70 €	
				γ ≥ 5	201,00 €	
				Z < 1	134,30 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	201,00 €	
				γ ≥ 5	134,30 €	
				Z < 1	67,80 €	
Aprovação do plano de segurança	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	334,60 €	art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				γ ≥ 5 000	267,70 €	
				Z < 5 000	201,00 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	267,70 €	
				γ ≥ 1 000 000	201,00 €	
				Z < 1 000 000	134,30 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	267,70 €	
				γ ≥ 5	201,00 €	
				Z < 1	134,30 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	201,00 €	
				γ ≥ 5	134,30 €	
				Z < 1	67,80 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO						
Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2026)	
Credenciação do responsável técnico	0,5	Estab.Fabris	De produção:	X ≥ 10 000	334,60 €	art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	267,70 €	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	201,00 €	
			De carregamento:	X ≥ 5 000 000	267,70 €	
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	201,00 €	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	134,30 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins	X ≥ 10	267,70 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	201,00 €	
			em toneladas	Z < 1	134,30 €	
			De armazenagem:	X ≥ 10	201,00 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	134,30 €	
			em toneladas	Z < 1	67,80 €	
Certificação da vigilância electrónica	0,5	Estab.Fabris	De produção:	X ≥ 10 000	334,60 €	art.ºs 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 e 22.º do Decreto-Lei n.º 139/2002
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	267,70 €	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	201,00 €	
			De carregamento:	X ≥ 5 000 000	267,70 €	
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	201,00 €	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	134,30 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins	X ≥ 10	267,70 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	201,00 €	
			em toneladas	Z < 1	134,30 €	
			De armazenagem:	X ≥ 10	201,00 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	134,30 €	
			em toneladas	Z < 1	67,80 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO						
Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2026)	
Actos previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 87/2005, quando praticados isoladamente	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	334,60 €	fora de procedimento de licenciamento
				Y ≥ 5 000	267,70 €	
				Z < 5 000	201,00 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	267,70 €	
				Y ≥ 1 000 000	201,00 €	
				Z < 1 000 000	134,30 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	267,70 €	
				Y ≥ 5	201,00 €	
				Z < 1	134,30 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	201,00 €	
				Y ≥ 5	134,30 €	
				Z < 1	67,80 €	
Actos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	1	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	668,10 €	
				Y ≥ 5 000	534,70 €	
				Z < 5 000	401,30 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	534,70 €	
				Y ≥ 1 000 000	401,30 €	
				Z < 1 000 000	267,70 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	534,70 €	
				Y ≥ 5	401,30 €	
				Z < 1	267,70 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	401,30 €	
				Y ≥ 5	267,70 €	
				Z < 1	134,30 €	



ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO					
Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2026)
Outras vistorias a que se refere a alínea p) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	334,60 €
				γ ≥ 5 000	267,70 €
				Z < 5 000	201,00 €
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	267,70 €
				γ ≥ 1 000 000	201,00 €
				Z < 1 000 000	134,30 €
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	267,70 €
				γ ≥ 5	201,00 €
				Z < 1	134,30 €
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	201,00 €
				γ ≥ 5	134,30 €
				Z < 1	67,80 €
Averbamentos e segundas vias a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	334,60 €
				γ ≥ 5 000	267,70 €
				Z < 5 000	201,00 €
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	267,70 €
				γ ≥ 1 000 000	201,00 €
				Z < 1 000 000	134,30 €
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	267,70 €
				γ ≥ 5	201,00 €
				Z < 1	134,30 €
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	201,00 €
				γ ≥ 5	134,30 €
				Z < 1	67,80 €



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO		
TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1307/2010 DE 23 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 51/2014, DE 28 DE FEVEREIRO		
Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento		
INCIDÊNCIA		
Título I		
Explosivos	Taxas a cobrar	(Ano 2026)
a) Por quilograma de explosivo industrial, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,58 €	
b) Por cada milhar de cápsulas detonadoras, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional.....	1,60 €	
c) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 19.º , até 100 kg com as correspondentes cápsulas detonadoras	13,55 €	
Além dos 100 kg, por cada 100 kg ou fracção e respectivas cápsulas detonadoras	6,88 €	
d) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 21.º, até 10 kg	13,55 €	
Por cada 10 kg adicionais ou fracção	6,88 €	



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO		
Título II		
Pólvoras	Taxas a cobrar	(Ano 2026)
Por quilograma de pólvora, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,58 €	
Título III		
Outras substâncias explosivas, compreendendo os cloratos, percloratos, ácido picrico e picratos	Taxas a cobrar	(Ano 2026)
a) Por 100 kg, saídos das fábricas ou importados, para consumo ou revenda no território nacional	6,88 €	
b) Autorização de compra de cloratos e seus derivados, em estanqueiro habilitado, nos termos do art.º 22.º, até 100 kg	13,57 €	
Por cada 100 kg adicionais ou fracção	6,88 €	
c) Licenças para lançamento de fogo de artifício [alínea i) do art.º 9.º do RFPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro]	133,88 €	
Título IV		
Rastilhos	Taxas a cobrar	(Ano 2026)
Por cada 20 000 m ou fracção importados	13,55 €	
Título V		
Exportação	Taxas a cobrar	(Ano 2026)
Por cada autorização de exportação de produtos previstos na presente tabela, independentemente da quantidade	13,55 €	